

Ofício nº 1.467 (SF)

Brasília, em 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Substitutivo do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2017 (PL nº 3.764, de 2012, nessa Casa), que “Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, **pet shops** e estabelecimentos congêneres e sobre a produção em embalagens apropriadas para tal fim”, que ora encaminho para apreciação dessa Casa.

Atenciosamente,

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2017 (PL nº 3.764, de 2012, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, **pet shops** e estabelecimentos congêneres e sobre a produção em embalagens apropriadas para tal fim”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para dispor sobre o fracionamento de medicamento de uso veterinário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 1º
Parágrafo único.

X – fracionamento: fornecimento de medicamento em frações individualizadas, sem o rompimento da embalagem primária e com a preservação dos dados de identificação, efetuado sob responsabilidade de profissional habilitado para atender à prescrição.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-D:

“Art. 3º-D. O estabelecimento que tenha autorização para comercializar medicamentos de uso veterinário poderá fracioná-los, desde que sejam garantidas as características do produto original registrado.

Parágrafo único. Regulamento definirá as condições técnicas e operacionais necessárias ao fracionamento dos medicamentos referidos no **caput**. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

vpl/plc17-059Subst.